



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA  
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041  
CNPJ: 14.222.012/0001-75



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124-2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041-2019

CONTRATO Nº 242-2019.

**CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI FAZ: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE COCOS, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RANGEL DIAS REIS - ME.**

O MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, Nº 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RANGEL DIAS REIS-ME**, inscrita no CNPJ: 05.233.890/0001-03, situada à Rodovia Coribe, s/n, São Félix do Coribe - Bahia, neste ato representado por Rangel Dias Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 07.991.973-19 SSP-BA e CPF nº 935.233.275-04, residente e domiciliado à Av. Ernesto Geisel, Sn, Centro, São Felix do Coribe – BA, denominado neste ato de **CONTRATADA**, para a execução dos serviços mediante as condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber, conforme as seguintes cláusulas abaixo:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

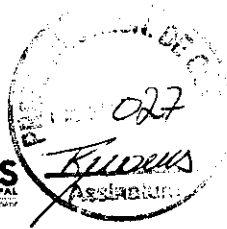
A CONTRATADA fornecerá peças de substituição para manutenção de motores, bombas e painéis do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BUCHA GRAFITE	UN	10	105,00	1.050,00
02	ANÉIS GRAFITE	UN	10	165,00	1.650,00
03	SELO MECÂNICO	UN	10	90,00	900,00
04	ROTORES PARA BOMBAS SUBMERSAS	UN	30	48,00	1.440,00
05	DIFUSORES PARA BOMBAS SUBMERSAS	UN	20	48,00	960,00
06	RELÊS DE NÍVEL	UN	10	140,00	1.400,00
07	RELÊS FALTA FASE	UN	10	140,00	1.400,00
08	RELÊS DE TEMPO	UN	05	140,00	700,00
09	CONTADOR 25A	UN	10	232,00	2320,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA  
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041  
CNPJ: 14.222.012/0001-75



10	CONTADOR 32A	UN	10	275,00	2.750,00
11	CAPACITOR 270-324 220V	UN	10	55,00	550,00
12	CAPACITOR PERMANENTE	UN	10	65,00	650,00
13	BOTÕES DE CONTATO	UN	05	50,00	250,00
<b>TOTAL</b>					<b>16.020,00</b>

## CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

## CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, no âmbito deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia global de **R\$ 16.020,00 (dezesesseis mil e vinte reais)** a serem pagos após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal.

## CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA, emitirá Nota Fiscal, tomando-se por base os preços ora pactuados, e nota fiscal de serviços ao órgão público cuja original será remetida à CONTRATANTE.
- b) O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para prestação dos serviços é 20 de agosto à 30 de setembro de 2019.

## CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

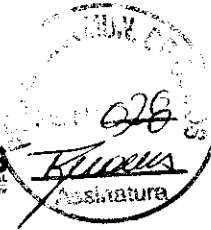
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:  
**02.06.000 – GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA;**  
**15.452.035.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;**  
**3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo;**  
**Fonte: 00**

## CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA  
CEP – 47.680-000 – Fone / Fax (77) 3489 1041  
CNPJ: 14.222.012/0001-75



A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pala contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço/material, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços ou entrega do material;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços/materiais fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

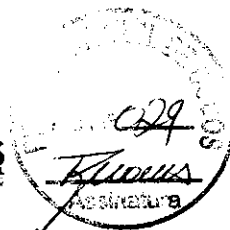
V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA  
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041  
CNPJ: 14.222.012/0001-75



VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

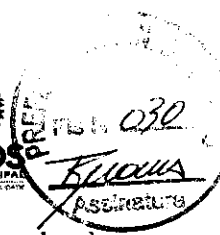
II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA  
CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041  
CNPJ: 14.222.012/0001-75



III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo de Dispensa de licitação nº 041-2019, na forma prevista no art. 24, II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a CONTRATADA, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.


## CLÁUSULA XIII – DO FORO

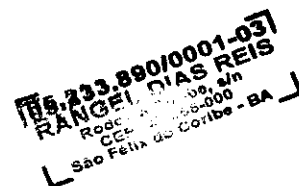
As partes elegem o foro da Comarca da Comarca de Cocos - BA, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Cocos - Bahia, 20 de agosto de 2019.

  
MUNICÍPIO DE COCOS  
CNPJ: 14.222.012/0001-75  
CONTRATANTE

  
RANGEL DIAS REIS-ME  
CNPJ: 05.233.890/0001-03  
CONTRATADA



## TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA

CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041

CNPJ: 14.222.012/0001-75



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 242-2019

**ESPÉCIE/Nº:** Dispensa de Licitação nº 041-2019

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II da Lei 8.666/93

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 124-2019

**CONTRATANTE:** Município de Cocos - BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75

**CONTRATADA:** RANGEL DIAS REIS-ME, CNPJ: 05.233.890/0001-03

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças de substituição para manutenção de motores, bombas e painéis do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais deste Município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** 20 de agosto de 2019 a 30 de setembro de 2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

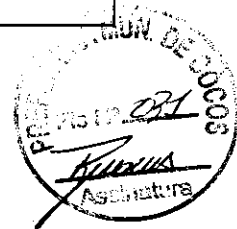
02.06.000 – GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA;

15.452.035.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo;

Fonte: 00

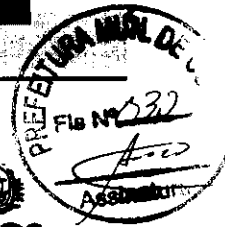
**Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro – Cocos – BA  
 CEP – 47.680-000 – Fone/Fax (77) 3489 1041  
 CNPJ: 14.222.012/0001-75



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 242-2019

**ESPÉCIE/Nº:** Dispensa de Licitação nº 041-2019

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II da Lei 8.666/93

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 124-2019

**CONTRATANTE:** Município de Cocos - BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75

**CONTRATADA:** RANGEL DIAS REIS-ME, CNPJ: 05.233.890/0001-03

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peças de substituição para manutenção de motores, bombas e painéis do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais deste Município.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** 20 de agosto de 2019 a 30 de setembro de 2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.06.000 – GERENC.DAS AÇÕES DA SECRET.MUNIC.DE INFRAESTRUTURA;

15.452.035.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo;

Fonte: 00

**Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal**